CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0801/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE BUEIRO TUBULAR TRIPLO NA LOCALIDADE PONTE DAS FLORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI, E A EMPRESA LIDERANÇA CONSTRUTORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 29.485.438/0001-99, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS -PI, situada na avenida Sigefredo Pachêco, n° 133, bairro centro, na cidade de Nossa Senhora dos Remédios-PI, inscrita no CNPJ sob o n° 06.554.422/0001-95, neste ato representada pelo prefeito municipal Sr. José Fernando Oliveira de Brito, inscrito no CPF n° 018.832.143-86.

CONTRATADA: LIDERANÇA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.485.438/0001-99, sediada na rua Demerval Lobão, N° 21, Centro, em Miguel Leão-PI, neste ato representada pelo Sr. Evaldo Roberto da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1.802-263, expedida pelo SSP-PI, e CPF nº 654.019.993-72.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo para contratação de empresa visando a prestação de serviços de implantação de bueiro tubular triplo na localidade Ponte Das Flores, para atender as necessidades do município de Nossa Senhora dos Remédios-PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº **002/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE BUEIRO TUBULAR TRIPLO NA LOCALIDADE PONTE DAS FLORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº **002/2024**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os itens, ora contratados, foram objetos de procedimento de dispensa de licitação nº **002/2024**, Processo Administrativo n° **003/2024**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os

princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme art. 92 inciso III.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município de Nossa Senhora dos Remédios-PI e será vistoriado por setor competente da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI, conforme determinações da Lei Federal n° 14.133/2021 contidas no capítulo VI do art. 115 a 123.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora e na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 12.948,32
2	BUEIRO TUBULAR TRIPLO	R$ 94.051,68
R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais)		

5.1.2 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando essa devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.1.3 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrão, conforme dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2023, apresentada a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.04.00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
FUNÇÃO DE GOVERNO	**26**	
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	**782**	
PROGRAMA DE GOVERNO	**0070**	
ATIVIDADE	**1.610**	**CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**

ELEMENTO DE DESPESA	**4.4.90.51**	**OBRAS E INSTALAÇÕES**
FONTE	**500**	**RECURSOS PRÓPRIOS**

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - Entregar os itens do objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III - Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº **002/2024**;
IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE**;**
VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 conforme estabelecido na seção VI título 3 capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará até **31 de dezembro de 2024** a partir de sua assinatura ou ao término do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual de acordo com o art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art. 165.

15. CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº **002/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses

documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

16.1.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Nossa Senhora dos Remédios - PI, 08 de janeiro de 2024.

JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA DE BRITO
Prefeito de Nossa Senhora dos Remédios-PI

LIDERANÇA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ sob o nº 29.485.438/0001-99